



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 631, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar  
nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

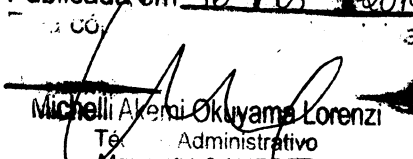
**Art. 1º Suspender as férias do Membro abaixo:**

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedida pela</b>
ROBERTO CARLOS BATISTA Matr. 472	2º/2013	Outubro/ 2013	29/05/ a 29/05/2014 (01 dia)	PT 426/PGJ, de 01/04/2014

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 16 / 05 / 2014  
 a có. 31  
  
 Michelli Akemi Okuyama Lorenzi  
 Tê. Administrativo  
 Mat. 2674-3 / MPDFT

TPA 2.0 - O primeiro protocolador microprocessado  
 Tecnicista - Cronodata -15-Mai-2014-19:04-000062-277